

REGULAMENTO INTERNO

Julho 2008

Aprovado em reunião ordinária de Assembleia-Geral
12 Julho 2008

Data	Alteração
12-07-2008	Aprovação em reunião ordinária de Assembleia-Geral
14-05-2009	Enquadramento dos grupos autónomos, definição do estatuto dos associados e inscrição no INATEL. Correcção de gralhas
12-02-2010	Regulamentação do procedimento de eleição dos órgãos sociais



www.ascvd.pt

Índice

CAPÍTULO I – Da associação	4
Artigo 1.º - Estatuto, denominação e sede social	4
Artigo 2.º - NIPC e Número Identificação na Seg. Social	4
Artigo 3.º - Finalidades.....	4
Artigo 4.º - Receitas	4
CAPÍTULO II - Dos associados	4
Artigo 5.º - Associados	4
Artigo 6.º - Estatuto dos Associados	4
Artigo 7.º – Quotizações	5
Artigo 8.º – Inscrição.....	5
Artigo 9.º. – Direitos	5
Artigo 10.º - Deveres.....	5
Artigo 11.º - Participação na actividade da associação.....	5
CAPÍTULO III - Dos órgãos da associação	6
SECÇÃO I – Disposições Comuns.....	6
Artigo 12.º - Órgãos e mandatos	6
Artigo 13.º - Representação.....	6
SECÇÃO II – Da Assembleia-Geral	6
Artigo 14.º - Composição	6
Artigo 15.º - Funcionamento	6
Artigo 16.º - Competencias	6
Artigo 17.º - Convocatória	7
SECÇÃO III – Da Direcção	7
Artigo 18.º - Composição	7
Artigo 19.º - Competencias	7
SECÇÃO IV - Do conselho Fiscal	8
Artigo 20.º - Composição	8
Artigo 21.º - Competencias e funcionamento	8
SECÇÃO V – Eleição dos órgãos sociais	8
Artigo 22.º - Capacidade eleitoral activa	8
Artigo 23.º - Capacidade eleitoral passiva	8
Artigo 24.º - Data das eleições.....	8
Artigo 25.º - Apresentação das candidaturas	9
Artigo 26.º - Publicação preliminar das listas	9
Artigo 27.º - Verificação das candidaturas.....	9
Artigo 28.º - Publicação provisória das listas	9
Artigo 29.º - Reclamações e publicação definitiva das listas	9
Artigo 30.º - Ordenação das listas.....	9
Artigo 31.º - Substituição de candidatos	9
Artigo 32.º - Campanha eleitoral	10

Artigo 33º - Assembleia eleitoral	10
Artigo 34º - Cadernos de recenseamento.....	10
Artigo 35º - Funcionamento	10
Artigo 36º - Carácter facultativo	11
Artigo 37º - Boletins de voto.....	11
Artigo 38º - Operações preliminares	11
Artigo 39º - Votação.....	11
Artigo 40º - Encerramento da votação	11
Artigo 41º - Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos	11
Artigo 42º - Contagem dos votos.....	11
Artigo 43º - Destino dos documentos.....	12
Artigo 44º - Acta das operações eleitorais.....	12
Artigo 45º - Apuramento definitivo	12
Artigo 46º - Eleição dos membros	12
Artigo 47º - Não eleição dos membros	12
Artigo 48º - Publicação dos resultados	12
Artigo 49º - Situações não previstas	12
Artigo 50º - Posse.....	13
CAPÍTULO V - Actividades	13
Artigo 51º - Organização	13
Artigo 52º - Apresentação de propostas.....	13
Artigo 53º - Funcionamento	13
Artigo 54º - Relatório de Actividade	14
CAPÍTULO VI - Grupos Autónomos.....	14
Artigo 55º - Objecto e composição	14
Artigo 56º - Funcionamento	14
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias	14
Artigo 57.º - Dissolução e/ou extinção	14
Artigo 58.º - Destino de bens.....	15
Artigo 59.º - Alteração de estatutos e outros aspectos	15

CAPÍTULO I – Da associação

Artigo 1.º - Estatuto, denominação e sede social

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro, e tem a sede no Edifício da Casa do Povo, Rua António Manuel Saraiva, freguesia de Pinhão, concelho de Alijó e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - NIPC e Número Identificação na Seg. Social

A associação tem o número de pessoa colectiva 508615747 e o número de identificação na segurança social 25086157475.

Artigo 3.º - Finalidades

A associação tem como fim:

- implementar, difundir e divulgar os valores históricos e patrimoniais da vila do Pinhão e da região em que esta se insere;
- desenvolver e apoiar actividades nos domínios: cultural, social, desportivo, recreativo e de qualidade de vida com potencial interesse para os jovens e habitantes da vila do Pinhão e das localidades nas suas imediações;
- contribuir na preservação e valorização do ambiente natural da localidade e da região em que se insere;
- incentivar a utilização das novas tecnologias da informação através da formação e do apoio e produção de iniciativas de acesso facilitado a estas;
- participar activamente na vida cultural e social da vila do Pinhão e da região do Douro.

Artigo 4.º - Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 5.º - Associados

Podem ser Associados da Associação Sócio-Cultural Vale D' Ouro, as pessoas singulares ou colectivas com idade igual ou superior a 16 anos. Quando inferior a 16 anos deve ser um encarregado de educação a responsabilizar-se pelo compromisso que é assumido com a Associação.

Artigo 6.º - Estatuto dos Associados

Os associados podem ser honorários, beneméritos, efectivos e correspondentes.

- a) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e de quotas.
- b) São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que a direcção admita e que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou se comprometam a pagar um quota especial.
- c) São associados efectivos, todas as pessoas singulares e colectivas que demonstrem interesse na participação das actividades da associação e que para isso contribuam com os pagamentos da jóia e das quotas. Só poderão usufruir do título de associados desta associação e de todos os direitos correspondentes, os associados que cumpram, nos prazos previstos, com o pagamento das quotizações. Só poderão ser admitidos como sócios efectivos, as pessoas singulares e colectivas residentes ou sedeadas na região estatística NUTIII – Douro e limítrofes.

- d) São associados correspondentes, todas as pessoas singulares que demonstrem interesse na participação das actividades da associação e que para isso contribuam com os pagamentos da jóia e quotas. Os associados correspondentes usufruem de todos os direitos e do título de sócio da associação, desde que cumpram, nos prazos previstos, com o pagamento das quotizações. Serão admitidos como associados correspondentes, as pessoas singulares que não residam na região estatística NUTIII – Douro e limítrofes.

Artigo 7.º – Quotizações

1. O valor das quotizações é fixado em reunião de Assembleia-Geral.
2. O pagamento das quotas poderá ser realizado mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente conforme o acordado com os associados no momento da inscrição.

Artigo 8.º – Inscrição

1. A inscrição na associação poderá ser feita através do preenchimento da ficha de inscrição disponível no site oficial da instituição ou dirigindo-se à sede da associação, cita no edifício da Casa do Povo, Rua António Manuel Saraiva, 5085-037 Pinhão.
2. Para se proceder à inscrição é necessária a apresentação do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, juntamente com as respectivas fotocópias.
3. No momento da inscrição será acordada a forma de pagamento com o novo associado. Depois de se proceder ao primeiro pagamento e jóia é emitido um recibo pela Associação Sócio-Cultural Vale D’Ouro.

Artigo 9.º – Direitos

São direitos dos associados:

1. Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
2. Ser eleito para cargos directivos
3. Requerer a convocação de Assembleia-Geral, nos termos previstos no regulamento interno.
4. Participar nas actividades da Associação, usufruindo de condições particulares para sócios efectivos, caso estas existam;
5. Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam à realização de qualquer Assembleia-Geral;
6. Receber, por via electrónica, informações periódicas sobre actividades e notícias relacionadas com a Associação.
7. Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à disposição dos associados.

Artigo 10.º - Deveres

São deveres dos associados:

1. Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;
2. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia;
3. Pagar pontualmente a jóia e as quotas respectivas
4. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a significação e prestígio da Associação
5. São ainda deveres dos associados efectivos exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 11.º - Participação na actividade da associação

1. Apenas os associados efectivos, com quotizações actualizadas, gozam da plenitude de direitos quanto à administração da Associação, podendo eleger e ser eleitos para cargos sociais.
2. Só os associados que tenham condições para se inscrever na Fundação Inatel e que sejam moradores no concelho de Alijó gozam dos direitos e regalias dos CCD’s, nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultural e Desporto.
3. Fica automaticamente suspenso do exercício dos direitos sociais, o associado que se encontrar em mora de pagamento de quotas, se, avisado por e-mail, não satisfizer a importância em dívida no prazo de trinta dias. Logo que sejam pagas as quotas em atraso, poderá ser levantada a suspensão.
4. Perde a qualidade de associado, aquele que estiver durante dois anos suspenso, nos termos do número anterior.
5. Só a Direcção poderá readmitir associados suspensos ao abrigo do ponto 2º do presente artigo, e sob condições excepcionais.

6. A suspensão ou exclusão de qualquer sócio poderão ser decididas pela Direcção em reunião plenária, observada a maioria do número de votos dos respectivos membros, em consequência de falta grave e após a organização do respectivo processo, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção.

CAPÍTULO III - Dos órgãos da associação

SECÇÃO I – Disposições Comuns

Artigo 12.º - Órgãos e mandatos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.
3. As eleições para os órgãos sociais da Associação decorrem em reunião ordinária da Assembleia-geral, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º - Representação

1. A Associação é representada em juízo e fora dela, pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, Presidente da Assembleia-Geral e Presidente do Conselho Fiscal, pela ordem referida. Seguem-se a estes os restantes elementos.
2. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente da Direcção, do Vice-Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II – Da Assembleia-Geral

Artigo 14.º - Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
4. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral; ao Primeiro-Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos; ao Segundo Secretário compete redigir as actas das sessões da Assembleia-Geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente, e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15.º - Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária
2. As Assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão no início de cada quadrimestre. A primeira reunião do ano, a ocorrer no mês de Janeiro, apreciará e votará o Relatório e Contas da Direcção e o parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como deliberará sobre o plano de actividades para o ano em curso. A eleição dos Órgãos Sociais decorre, se for caso disso, na última reunião ordinária do ano. Além destes, cada reunião ordinária deliberará sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados efectivos que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16.º - Competencias

Compete à assembleia-geral:

- Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios

- Appreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimento da Associação e dos programas de actividade a desenvolver pela Associação, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- Outorgar a qualidade de associados honorários às pessoas singulares ou colectivas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação a outros organismos;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos órgãos sociais da associação e grupos autónomos que venham a ser constituídos;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Autorizar a direcção a fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados, conforme a sua categoria.

Artigo 17.º - Convocatória

1. A Assembleia-geral é convocada por aviso enviado aos membros efectivos com 10 dias de antecedência, através de suporte electrónico e por afixação do respectivo edital na sede.
2. Do aviso convocatório constarão, obrigatoriamente, o local e hora de reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para trinta minutos depois.
3. Para a Assembleia-geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença da maioria dos associados com o direito a voto, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso previsto de na ordem de trabalhos constar a alteração dos estatutos.
4. As Assembleias-gerais extraordinárias, reunida a requerimento dos associados efectivos, só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

SECÇÃO III – Da Direcção

Artigo 18º - Composição

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por 5 associados: Presidente, Vice-Presidente e três vogais.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. Na primeira reunião de direcção, a realizar em 15 dias após a tomada de posse, deverá ficar registado em acta as competências e funções inerentes a cada um dos elementos da direcção.
4. A Direcção reunirá, ordinariamente, de três em três semanas e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrita, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, três dias de antecedência aos restantes membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, registando-se pelo menos a presença de três dos membros. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 19º - Competencias

1. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
2. Compete, em geral, à Direcção, orientar toda a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e em especial:
 - i. dar execução às deliberações;
 - ii. deliberar sobre a admissão de novos associados;
 - iii. exercer as demais funções previstas nos estatutos, regulamentos internos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
 - iv. propor, à Assembleia-geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
 - v. criar condições logísticas e outras para o normal e eficiente funcionamento dos serviços da Associação;
 - vi. criar grupos autónomos, quando devidamente justificado
 - vii. deliberar sobre a transferência da sede da Associação, depois de ouvida a Assembleia;

- viii. elaborar o Relatório Anual de Contas e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividades;
- ix. Elaborar e propor à Assembleia os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
- x. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

SECÇÃO IV - Do conselho Fiscal

Artigo 20º - Composição

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por 3 associados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por quadrimestre.

Artigo 21º - Competencias e funcionamento

1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - i. examinar periodicamente a escrita da Associação;
 - ii. examinar periodicamente o funcionamento dos grupos autónomos;
 - iii. elaborar parecer sobre Relatório e Contas da Direcção destinados a serem submetidos à Assembleia-Geral;
 - iv. reunir conjuntamente com a direcção, sempre que esta o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência específica, que lhe seja apresentada.

SECÇÃO V – Eleição dos órgãos sociais

Artigo 22º - Capacidade eleitoral activa

1. Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados, independentemente da sua natureza, desde que maiores de 18 anos.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os associados que tiverem quotas em dívida, à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 23º - Capacidade eleitoral passiva

1. Poderão ser eleitos membros dos órgãos da associação todos os associados portugueses com capacidade eleitoral activa.
2. Não são, todavia, elegíveis, os associados que tiverem sido demitidos anteriormente de membros de qualquer dos órgãos da associação.
3. A capacidade eleitoral passiva é referida ao dia de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 24º - Data das eleições

1. As eleições efectuar-se-ão em assembleia-geral convocada exclusivamente para o efeito e que poderá ser coincidente com a assembleia-geral ordinária prevista para o segundo quadrimestre.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora e será:
 - a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral activa por via electrónica;
 - b) Afixada na sede;
 - c) Divulgada na página da internet e através de outros meios que se julguem pertinentes.
3. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a 60 dias consecutivos da data das eleições.

Artigo 25º - Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos documentos seguintes:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b) Indicação do mandatário da lista.
 - c) Programa de acção de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 45 e os 30 dias anteriores à data fixada para a eleição.

Artigo 26º - Publicação preliminar das listas

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente cópias das listas apresentadas na sede da Associação.

Artigo 27º - Verificação das candidaturas

1. Nos 5 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 3 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso das listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de 3 dias, sob pena de rejeição de toda a lista. Poderão ser apresentadas listas sem a indicação de suplentes.
5. Findos os prazos referidos nos nºs 2 a 4, o Presidente da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 48 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

Artigo 28.º - Publicação provisória das listas

Findo os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar na sede da Associação indicação provisória:

- a) das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
- b) das listas rejeitadas.

Artigo 29º - Reclamações e publicação definitiva das listas

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 5 dias úteis após a publicação referida no artigo anterior:
 - a) os candidatos;
 - b) os mandatários das listas.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia decidirá sobre as reclamações, no prazo de 2 dias úteis.
3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo para elas, o Presidente da Mesa da Assembleia mandará afixar na sede da Associação uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 30º - Ordenação das listas

O Presidente ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 31º - Substituição de candidatos

1. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 10 dias antes das eleições.
2. Neste caso, proceder-se-à à divulgação das listas respectivas, por afixação na sede da Associação, em lugar das que foram substituídas.
3. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidaturas a eleger.

Artigo 32º - Campanha eleitoral

1. A Direcção da associação, com parecer positivo do Conselho Fiscal, poderá deliberar uma dotação com vista ao financiamento da campanha encetada por cada uma das listas concorrentes. O subsídio em causa será sempre de igual valor para todas as listas válidas e aceites para o acto eleitoral.
2. No final do acto eleitoral, as listas concorrentes deverão fazer prova das despesas e em caso de não utilização total do subsídio devolver a parte sobrança à associação.
3. Os actos financeiros executados pelas listas são passíveis de acompanhamento pelo Conselho Fiscal a qualquer altura do procedimento eleitoral, nos termos definidos neste regulamento.
4. Considera-se o período de campanha eleitoral o que decorre entre a sexta-feira do fim-de-semana anterior à data prevista para o acto eleitoral e as 48 horas antes da hora prevista para a constituição da assembleia eleitoral.
5. Durante a campanha eleitoral, deverão ser facultados a cada uma das listas, para fins exclusivamente relacionados com actos de campanha eleitoral, os contactos dos associados, sem colocar em causa a confidencialidade e protecção dos dados dos mesmos.
6. As listas concorrentes poderão solicitar, durante o período de campanha eleitoral e nos quinze dias consecutivos que a antecedem, quaisquer informações adicionais e que não sejam públicas, a qualquer dos órgãos da associação. Estes deverão, sempre que a informação não seja confidencial ou sensível, aceder às solicitações garantido igualdade de acesso e conhecimento a todas as candidaturas.

Artigo 33º - Assembleia eleitoral

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto localizada na sede da associação ou na mesma localidade.
2. Poderão ser constituídas secções de voto em localizações diferentes da sede ou da localidade onde se encontra sedeadada a associação desde que o número de associados abrangido seja significativo.
3. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
4. Os membros da Mesa deverão preferencialmente ser associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes no final da sessão em que, nos termos do artigo 9º, se procede à ordenação das listas.
5. Se quinze minutos depois da marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível com o acordo dos mandatários das listas.
6. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:
 - a) Do Presidente;
 - b) De um Vogal.
7. A assembleia eleitoral funciona por um período mínimo de uma hora e um período máximo definido no acto da convocação e tal que seja possível proceder à votação de todos os associados com normalidade.
8. Nas eleições, os associados correspondentes podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada e registada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia útil anterior à data das eleições.
9. Nas eleições, os associados efectivos pode exercer o seu direito de voto nos termos do ponto anterior, desde que o motiva da impossibilidade de comparência no local da Assembleia Geral seja devidamente justificado e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º - Cadernos de recenseamento

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral activa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Compete ao Presidente da Direcção da associação a emissão dos cadernos de recenseamento 5 dias úteis antes do acto eleitoral contendo todos os associados com capacidade eleitoral activa. Este caderno estará disponível para consulta dos interessados na sede da associação e na página oficial da internet até ao dia da Assembleia Eleitoral.

Artigo 35º - Funcionamento

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:



- a) Assembleia de voto;
 - b) Assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções.
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento:
- a) Logo a seguir à Assembleia de voto;
 - b) Excepcionalmente e com o acordo de todos os mandatários das candidaturas então presentes, após um período de descanso.
4. A actividade destas duas assembleias deverá ser alvo de acta que constará do livro de actas da Assembleia-Geral da associação.

Artigo 36º - Carácter facultativo

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 37º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 9º;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através da sua Direcção.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral.

Artigo 38º - Operações preliminares

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

Artigo 39º - Votação

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.
3. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim e quatro.
4. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 40º - Encerramento da votação

Poderá o Presidente da Mesa declarar encerrada a votação antes do período estabelecido na convocatória, desde que todos os associados tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 41º - Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais.
2. As reclamações, protestos e contraprotostos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tomada a final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
3. Se se entender que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 42º - Contagem dos votos

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a) os votos de cada lista;

b) os votos brancos ou nulos.

2. Simultaneamente o Presidente da secção agrupará os boletins em lotes separados:

- a) um para cada lista votada;
- b) outro para os votos brancos ou nulos.

3. O apuramento será publicado imediatamente em edital na sede da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

Artigo 43º - Destino dos documentos

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 44º - Acta das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.

2. De tal acta deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.

3. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 45º - Apuramento definitivo

O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influam no resultado das eleições;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 46º - Eleição dos membros

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 47º - Não eleição dos membros

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.

2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:

a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efectivos diferente da lista anterior;

b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 48º - Publicação dos resultados

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na sua página da internet.

Artigo 49º - Situações não previstas

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.

Artigo 50º - Posse

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais seus substitutos.
2. Os eleitos para os respectivos cargos tomarão posse, no prazo de 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
4. Após a posse aos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efectuar-se-á uma reunião conjunta entre os titulares cessantes e dos novos empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres da associação, com todos os esclarecimentos precisos, de forma a garantir o bom funcionamento sem perturbações.
5. Da reunião deverá ser lavrada acta que todos os presentes assinarão.

CAPÍTULO V - Actividades

Artigo 51º - Organização

1. A Associação considera e agrupa as suas actividades, independentemente do seu âmbito ou destinatários, em dois grupos: actividades de grande dimensão (AGD) e actividades de pequena dimensão (APD).
2. Consideram-se actividades de grande dimensão aquelas cuja logística de organização e orçamento previsto sejam significativos. Igualmente se consideram neste grupo as actividades que cumpram de forma evidente as opções estratégicas da direcção.
3. Consideram-se actividades de pequena dimensão aquelas cuja logística de organização e orçamento previsto não sejam significativos e possam ser totalmente comportadas pelos recursos da associação.
4. No processo de classificação da actividade, a Direcção deverá atender aos seguintes aspectos: orçamento previsto, recursos necessários e capacidade interna de os satisfazer, carácter estratégico, no âmbito dos objectivos do mandato e da associação, dependência de entidades e factores externos e outros que sejam consideradas relevantes.
5. Todas as actividades, previstas anualmente, deverão constar do Programa de Actividades, a aprovar em reunião ordinária de Assembleia-Geral que se realize antes da entrada em vigor do Programa.
6. Todas as actividades classificadas de grande dimensão, pela Direcção, deverão ser submetidas a aprovação por Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não previstas no Programa Anual de Actividades.
7. A Direcção tem competências para deliberar sobre a execução de actividades de pequena dimensão, desde que não previstas no Programa de Actividades.

Artigo 52º - Apresentação de propostas

1. Qualquer entidade privada ou pública, particular ou colectiva, desde que possuidora do estatuto de sócia, poderá submeter ou sugerir à Associação a realização de actividades.
2. As propostas de actividades deverão ser submetidas à Direcção da Associação, através de impresso próprio que, de acordo com as suas características, a classificará e dará provimento de forma adequada.
3. A Direcção deverá, qualquer que seja a actividade, solicitar parecer ao Conselho Fiscal.

Artigo 53º - Funcionamento

1. É a Direcção da Associação que, após aprovação da execução de uma actividade por qualquer um dos meios referidos, que autorizará efectivamente o inicio dos trabalhos.
2. Para cada actividade será definido um "Coordenador da Actividade" e respectiva equipa de trabalho, por este indicada.
3. Ao Coordenador da Actividade compete gerir a execução do evento, no melhor interesse da Associação e em cumprimento de todos os parâmetros financeiros e de recursos previstos aquando a aprovação.
4. O Coordenador da Actividade é, em primeira instancia o responsável pela actividade e a este será chamada a responsabilidade da sua execução.



5. Poderá ser definido como Coordenador da Actividade qualquer sócio na plena posse dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres para com a Associação.

Artigo 54º - Relatório de Actividade

1. O Coordenador da Actividade, após a conclusão da actividade, deverá redigir o Relatório de Actividades e apresentar o orçamento detalhado e respectivo comprovativo
2. A documentação referida será analisada pela Direcção e Conselho Fiscal que deliberarão sobre o seu conteúdo, procedendo-se posteriormente ao seu arquivo electrónico e em papel

CAPÍTULO VI - Grupos Autónomos

Artigo 55º - Objecto e composição

1. Os grupos autónomos da Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro são estruturas com autonomia de gestão e decisão, em consonância com as opções estratégicas da Direcção, criados para actividades cuja dimensão, características e complexidade se entendam tais que devam ser descentralizadas da tutela directa da Direcção da Associação.
2. A estrutura de gestão dos grupos autónomos deverá ser constituída por um máximo de três associados indicados pela Direcção. A restante constituição do grupo, se necessária, será definida pela respectiva estrutura de gestão podendo ou não tratar-se de associados.
3. Cada grupo autónomo obriga-se cumulativamente à estrutura de gestão para ele definida e à Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro.

Artigo 56º - Funcionamento

1. Os grupos autónomos apenas podem ser criados por deliberação da Direcção, mediante proposta fundamentada.
2. Caberá à Direcção avaliar o funcionamento dos grupos autónomos através da definição de objectivos estratégicos com uma regularidade adequada e consequente análise da sua execução.
3. A Direcção deverá aprovar a estrutura de gestão dos grupos autónomos sempre que a sua constituição sofra qualquer alteração.
4. Todas as receitas e despesas geradas no âmbito de um grupo autónomo serão consideradas globalmente no funcionamento da associação. As dotações orçamentais dos grupos autónomos terão em consideração os objectivos atingidos no último período de funcionamento.
5. Findo o período de funcionamento estabelecido para o grupo autónomo ou o período para o qual foram definidos objectivos deverá ser elaborado o respectivo relatório de actividade que deverá constar do relatório de actividades da Associação.
6. Os grupos autónomos obrigam-se a todos os procedimentos administrativos, financeiros e logísticos que qualquer actividade realizada no âmbito da associação.
7. A extinção de um grupo autónomo deverá ser proposta à Direcção com a apresentação das justificações consideradas necessárias.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57.º - Dissolução e/ou extinção

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de dois terços do número de votos da maioria de todos os Associados.
3. Caso se verifique a falta de comparência da maioria dos sócios na referida Assembleia Geral, após três convocatórias consecutivas no espaço de um mês, a decisão final será obtida da reunião que resulte da terceira convocatória por maioria qualificada dos presentes, independentemente da sua representatividade no universo de associados, desde que presentes a maioria dos elementos que ocupem os órgãos sociais à data.
4. A votação para extinção da Associação, seja qual for o contexto, será secreta.

Artigo 58.º - Destino de bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 59.º - Alteração de estatutos e outros aspectos

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia-geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de dois terços do número de associados.

2. Para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos, será feita uma segunda convocatória nas duas semanas seguintes e se mesmo assim não houver quórum, reunirá então com qualquer número de associados meia-hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

3. A alteração dos estatutos referida nos pontos anteriores, será acompanhada obrigatoriamente pelo início de um processo formal de criação de uma nova associação

NOTA: Tendo esta associação sido formada no âmbito do programa “Associações na Hora”, uma alteração de estatutos não é possível, excepto se se seguir a via tradicional, o que implicará a formação de uma associação pela via “tradicional”.

4. Qualquer aspecto não referido no presente regulamento ou nos estatutos aprovados será alvo de avaliação por uma comissão composta pelo Presidente da Direcção, Vice-Presidente da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Assembleia Geral e um sócio não pertencente aos órgãos sociais designados pelos membros anteriormente indicados e que não tenha interesse directo ou indirecto na situação a analisar. Esta comissão deliberará sobre o assunto ou remeterá a decisão para Assembleia-Geral Extraordinária. É autorizado um período de recurso da decisão pelos interessados no prazo de quinze dias. Após a análise do recurso será divulgada a decisão final e inapelável

O presente regulamento interno, aprovado em 12 de Julho de 2008 com as alterações introduzidas em 14 de Maio de 2009 e 12 de Fevereiro de 2010, encontra-se em vigor na Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro.

Pinhão, em 14 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

O Presidente da Direcção

O Presidente do Conselho Fiscal